



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023-PMC
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC
REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO
DIA DA ABERTURA: 26 DE JANEIRO DE 2024 – HORA: 09:00HS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014 de 06 de junho de 2023, torna público, que às 09:00hs 26 de janeiro de 2024, na Av. Minas Gerais nº 190 – Centro – Curionópolis – Pará, em sessão pública, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar da presente Concorrência qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que comprove ser especializada e credenciada na execução de obras de construção civil e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devidamente cadastradas e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Concorrência, e seus anexos observados a necessária qualificação, na forma estabelecida no inciso II § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Curionópolis não será, em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

2.3 Das Restrições

2.3.1 Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

2.3.2 Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.3 Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;

2.3.4 Empresa da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontratador seja empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Curionópolis ou de qualquer Órgão Público Municipal;

2.3.5 As empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 Empresa consorciada ou em grupo de firmas;





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



2.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 – TCU – Plenário)

2.3.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº05/2017).

2.3.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e o disposto na Resolução n.º 02, de 2008, da SEFA/PA.

2.3.10 Empresas distintas, através de um único representante;

2.3.11 Empresas que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3.12 Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados o autor do Projeto Básico ou executivo (pessoa física ou jurídica) ou Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o Projeto Básico;

2.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3 DA REPRESENTAÇÃO:

3.1 A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração pública ou particular expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo, onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente Licitação, em original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação com fotografia.

3.2 Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

3.3 A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, no início da sessão pública.

3.4 Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para apresentá-la, na forma do disposto nos itens 3.1 e 3.2 deste capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julguem necessárias.

3.5 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta:

3.5.1 A apresentação de Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



3.5.1.1 A empresa licitante deverá solicitar a Certidão Negativa de Inscrição no CMEP/PMC em até 05 dias úteis anteriores à data designada para a sessão de abertura do certame, através do endereço eletrônico: tributos@curionopolis.pa.gov.br, encaminhando:

- ✓ Telefone Atualizado
- ✓ Cartão CNPJ
- ✓ Último Contrato Social/Requerimento Empresarial/Certificado MEI
- ✓ Quadro Societário
- ✓ Cópias documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) dos sócios proprietários
- ✓ Requerimento Simples de solicitação destinado ao setor de tributos – Curionópolis- Pará da CMEP/PMC devidamente assinado pelo proprietário.
- ✓ Se for funcionário enviar procuração pública juntamente com cópia dos documentos pessoais do procurador.

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido).

3.5.4 Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.

3.5.5 Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

3.6-DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.6.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.

3.6.2. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar 123/2006 e inciso 1º do art. 43 da lei 155/2016, quais sejam:

a) consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

c) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



d) a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem c deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a Licitação;

e) será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

f) para efeito desta Licitação (CONCORRÊNCIA), de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

g) para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.

h) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “g”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o disposto na alínea “g” se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto na alínea “f”, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

j) neste processo não será aplicado o previsto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014.

k) a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 Os documentos e a proposta financeira, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CONCORRÊNCIA N.º 3-2023-009-PMC
DATA DE ABERTURA: 26 DE JANEIRO DE 2024 HORA: 09:00HS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
C. N. P. J: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CONCORRÊNCIA N.º 3-2023-009-PMC
DATA DE ABERTURA: 26 DE JANEIRO DE 2024 HORA: 09:00HS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
C. N. P. J: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via internet.

5.2 A falta da apresentação dos documentos originais acarretará a inabilitação do proponente.

5.3 Os documentos relativos à habilitação que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.

5.4 A não apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comerciais, devidamente encadernados e numerados, será de inteira responsabilidade do proponente. Em nenhuma hipótese, principalmente durante a reunião de recebimento e abertura de propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá ser responsabilizada por extravio de documentos apresentados soltos, presos por cliques, barbantes, grampos ou outros meios, insuficientes para a manutenção / integridade do caderno de habilitação / documentação / Proposta Comercial.

5.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 7, § 1º, da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



5.5.2 Para a Habilitação Jurídica, é exigido no envelope nº 1 os seguintes documentos:

5.5.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.4 No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.5.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5.9 Cópia do Documento de identificação com foto, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa.

5.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União da sede do licitante;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretária da Fazenda da sede do licitante (se a sede do licitante for o Pará, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas Tributárias e Não Tributária);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

5.6.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato.



5.7- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Comprovação de Regularidade da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade. No caso de o Responsável Técnico já constar na Certidão de Registro e Quitação da Proponente, não há necessidade de apresentar suas certidões em separado;

b) Declaração indicando o nome, CPF nº do Registro na Entidade Profissional Competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata objeto desta CONCORRÊNCIA.

5.8- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.8.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

5.8.1.1 Para efeitos de comprovação técnica-operacional exigidos no item 5.8.1 acima, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

PLANILHA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE (und)
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anticorrosiva) (item 5.6.1 do orçamento sintético)	5049,00 kg
2	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2") (item 5.12.4 do orçamento sintético)	142,65 m ²
3	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm (itens 3.2.1, 4.4.2 e 5.6.2 do orçamento sintético)	259,88 m ²
4	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO (item 8.2 do orçamento sintético)	109 m ²
5	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL (item 10.1 do orçamento sintético)	494,17 m

As quantidades exigidas acima explicitadas não ultrapassam o limite de 50% contido na planilha a ser licitado, a justificativa pela exigência adotada se faz pela complexidade da obra do objeto licitado, e pelo alto índice de desistência de execução ao curso do cronograma de obras similares na região.

Observações:

a) As quantidades mínimas exigidas no quadro acima para a comprovação da capacidade operacional das licitantes, bem como a quantidade de atestados para a sua comprovação das quantidades mínimas exigidas para tal, estão devidamente justificadas pela área técnica da Secretaria, no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

b) As quantidades dos itens do quadro de exigências acima representam os quantitativos da planilha orçamentária, e foram selecionados por representarem maior relevância técnica, pois são os responsáveis pela estrutura principal conforme especificações técnica e financeira.

c) Fica vedado o somatório de atestados para cada item, ou seja, para a comprovação da qualificação técnica operacional, o quantitativo de cada item de maior relevância deve constar em um único atestado.

5.9 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.9.1 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente na data para a entrega da proposta Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA da região competente, relativa à execução de obras em características semelhantes equivalentes ou superior à indicada nos projetos e especificações;



5.9.2 A Certidão de Acervo Técnico – CAT e o Atestado de Capacidade Técnica Profissional, deverá conter as informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução das obras, quantificação principal conforme quadro abaixo, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.

PLANILHA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE (und)
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anticorrosiva) (item 5.6.1 do orçamento sintético)	5049,00 kg
2	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2") (item 5.12.4 do orçamento sintético)	142,65 m ²
3	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm (itens 3.2.1, 4.4.2 e 5.6.2 do orçamento sintético)	259,88 m ²
4	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO (item 8.2 do orçamento sintético)	109 m ²
5	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL (item 10.1 do orçamento sintético)	494,17 m

5.9.2.1 Para efeitos de comprovação técnica-profissional exigidos no item 5.9.2 acima, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissional de nível superior vinculado à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.9.3 Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

5.9.3.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatíveis em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

5.9.3.2 Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

5.9.3.3 Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;

5.9.3.4 Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

5.9.3.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

5.9.3.6 Comprovação da capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre execução dos acervos definidos no item 5.9.2 acima, com a necessidade de comprovação do quantitativo dos itens de maiores relevância solicitados, vedado o somatório de atestados para cada item.

5.9.3.7 O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



5.9.3.7.1. Será admitido um atestado para comprovação de cada item, conforme consta no Projeto Básico. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) um atestado para cada item exigido; ou
- b) atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço atenda a totalidade solicitada para aquele item de maior relevância.

5.9.3.7.2 Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

5.9.3.8 Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a descrição de equipamentos mínimos, equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos, mantidas suas capacidades e especificações técnicas mínimas solicitadas com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido;

5.9.3.9. Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço.

5.9.3.10 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.9.3.11 No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade Técnico-Operacional poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.9.3.12 Deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade quanto ao conhecimento à situação da obra e condições ambientais do local onde serão executados os serviços.

5.9.4 INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS:

a) deverá (ão) constar, preferencialmente, do (s) atestado (s) de capacidade técnica ou da (s) certidão (ões) expedida (s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



b) Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços.

c) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização às atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente Concorrência;

d) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) sócio;

II) diretor;

III) responsável técnico;

IV) empregado;

V) Prestadores de serviços.

e. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

I) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) Empregado - cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

IV) Prestador de Serviços – cópia do contrato de Prestação de Serviços com o contratado. Sendo o Contrato de Prestação de Serviços aquele em que uma pessoa física se obriga, mediante remuneração, a fazer algo do interesse do Contratante, desde que não caracterizado o vínculo empregatício.

V) A ausência da comprovação de vínculo exigida nos itens anteriores poderá ser substituída por DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA, desde que acompanhada de ANUÊNCIA pelo(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(ões) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.

5.9.5 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

5.10 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO – FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado no órgão competente. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial;



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



a.1) Deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo Balanço da empresa, demonstrativo comprovando a boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

a.1.1) Índice Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

a.1.2) Índice Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

a.1.3) Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \geq 0,40$$

OBS: Os fatores constantes da fórmula “a.1.1”, “a.1.2” e “a.1.3” serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 5.10 a) deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável em Longo Prazo
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível em Longo Prazo
AT - Ativo Total

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica.

c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial.

d) Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, que ateste a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente.

5.11 DA GARANTIA DA PROPOSTA – A licitante deverá apresentar no interior do envelope, garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da lei Nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

5.11.1) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e validados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;





5.11.2) CAUÇÃO EM DINHEIRO, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia depósito na seguinte conta: Banco do Brasil: Ag. 4140-8, Conta 110311-3, em nome da Secretaria Municipal de Finanças - TRIBUTOS;

5.11.3) SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis, estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor da proposta), com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. O licitante deverá protocolar o seguro garantia junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curionópolis, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, até às 12h00min (doze horas) do dia útil anterior à data de sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

5.11.4) FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis, estado do Pará, com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. O licitante deverá protocolar a Fiança Bancária junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curionópolis, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, até às 12h00min (doze horas) do dia útil anterior à data de sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

5.11.5) Quando a apresentação da garantia for na modalidade “em dinheiro” ou “títulos da dívida pública”, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope, o comprovante de recolhimento da garantia de manutenção de proposta à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curionópolis, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, até às 12h00min (doze horas) do dia útil anterior à data de sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA;

5.11.6) A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

6 DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

6.2A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do Anexo.

6.3 Declaração de que a licitante não foi considerada INIDÔNEA por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante (ANEXO);

6.4 Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à habilitação e à proposta, previstas no edital.

6.5 Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



- 6.6** Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;
- 6.7** Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis ou declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais;
- 6.8** Todas as declarações neste instrumento exigidas deverão estar em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável legal.
- 6.9** Cada uma das firmas Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, com procuração pública e específica para a presente CONCORRÊNCIA, que deverá se identificar no ato da abertura da Licitação.
- 6.10** Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante;
- 6.11** O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste Edital serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.
- 6.12** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste edital.
- 6.13** Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.
- 6.14** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Presidente.

6.15. DA VISITA TÉCNICA

a) A visita ao local de execução dos serviços será realizada a partir do 27/12/2023 até o dia 23 de janeiro de 2024 das 08:00hs às 12:00hs. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone celular nº (94) 99272-0718 Dra. Samara dos Santos Silva, para agendar a visita técnica no local onde serão executados os serviços. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade de cada PROPONENTE. Não haverá visita fora do horário acima determinado. O Engenheiro Civil credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se munido de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Carteira do CREA devidamente atualizadas. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo engenheiro para mais de uma empresa.

OBS.: SOMENTE O ENGENHEIRO CIVIL DA EMPRESA PODERÁ PARTICIPAR DA VISITA.

b) O Atestado de Visita será emitido pelo Departamento de Engenharia da PMC, declarando que a licitante, através de seu engenheiro civil membro da equipe Técnica visitou os locais onde serão executados os serviços, que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, e, que obteve todas as informações necessárias à elaboração da Proposta.

c) A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcado capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

d) A visita técnica não será obrigatória, mas, a licitante terá que apresentar uma declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

e) Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



7 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via em envelope lacrado, datilografada ou informatizada, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da própria empresa em todas as páginas, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

7.2 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

7.3. Ter a validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

7.4. Preço Global, fixo e irredutível, na forma da lei, correspondente à totalização da planilha de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pela Prefeitura Municipal, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.

7.5. Data e Assinatura do Responsável pela empresa e rubrica em todas as vias.

7.6. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via e-mail.

7.7. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo XIII.

7.8 Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos (ANEXO II);

7.9 Cronograma de Execução Físico-Financeiro;

7.10 Composição de Preços, composição do BDI, composição dos encargos sociais e trabalhistas e composição de custos de mão-de-obra (devendo conter epi, exames admissionais, alimentação e transporte)

7.11 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se a Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou subsidiariedade assim como não será considerado para majoração dos preços.

7.12. A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

7.13. Obrigatoriamente deverão estar gravados em PEN DRIVE em arquivo formato Excel: a Proposta, a planilha, o cronograma e Composição de Preços que servirá para conferência das propostas a fim de melhorar e agilizar a sessão e deverá ser juntado imprescindivelmente dentro do Envelope Proposta.

8 DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



- a). Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b). Compete à C. P. L., avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- c). Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- d). As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- e). Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- f). Após o final da reunião será lavrada a Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- g). Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- h). Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- i). A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- j). A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- k). Declarado encerrado pela C. P. L o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.
- 9.2** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C. P. L.
- 9.3** Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nas condições anteriores (§ 3º do art. 48 da Lei 8.666/93).

10 . DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1.** À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



10.2. Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.

10.3. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, em regime de execução INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

10.4. A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.

10.5. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de Curionópolis, a Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

10.6. A falta de data, assinatura na proposta, CNPJ, endereço completo e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados conforme disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.8. O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas.

10.9. Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.10. A licitante deverá indicar o percentual do BDI.

10.11. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

10.11.1 Não atender as exigências deste Edital.

10.11.2 Apresentar valor global superior do valor máximo estipulado no Projeto Básico, ou com preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

10.11.3 Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei supra);

10.11.4 Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;

10.11.5 Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.

10.11.6 Deixar de apresentar a planilha de quantitativos exigidos neste Edital.

10.11.7 Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

10.11.8. Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelo licitante terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



10.11.9 No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais dos orçamentos, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

10.11.10 A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.11.11 Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

10.11.12 Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

11.1 Os recursos financeiros para pagamento desta CONCORRÊNCIA correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FMAS

Projeto: 08.244.0008.2.032 – Manutenção da Secretaria de Assistência

Classificação econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento da Despesa: 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

11.2 A adjudicação deste processo será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em favor da proposta vencedora.

11.3 O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexa ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

11.4 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses e o Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, onde terá seu extrato publicado, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município;

11.06 Os pagamentos dos serviços licitados serão efetivados conforme a seguir:

11.07 O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

11.08 O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do CONTRATO até o último dia do mês de sua emissão.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



11.09 Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

11.10 As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução da obra, constante na Ordem de Serviço.

11.11 As faturas serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.

11.12 Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, comprovação da matrícula da obra, no INSS (CEI) e FGTS, pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Curionópolis contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.13 Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

11.14 Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.

11.15 A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

11.16 Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 11.12 deste contrato, emitida em REAL.

11.17 Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no item 11.14 deste contrato.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA na CPL com vista franqueada aos interessados.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



12.3 Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado à ordenadora de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do Presidente da CPL.

12.4 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentadas por escrito exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Adjudicatário que não quiser ou não puder, por qualquer motivo, assinar o contrato administrativo decorrente desta licitação incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

13.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas de:

13.3 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.4 10% (dez por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, e, caso de atraso nas obras superior a 30 (trinta) dias.

13.5 As multas aplicadas serão descontadas ex-offício em qualquer crédito existente da Contratada.

14 DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1 A fiscalização da obra será procedida pelo Departamento de Engenharia da PMC, o qual terá total liberdade para rejeitar qualquer material ou serviço considerado de qualidade não condizente com as especificações dos serviços.

15 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

15.1 No interesse da Prefeitura Municipal de Curionópolis, o valor inicial atualizado do contrato poderás ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

15.3 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

15.4 Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

15.5 Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Curionópolis, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



16.2 A Comissão de Licitação atenderá aos interessados na Av. Minas Gerais, Nº 190 Centro – Curionópolis - PA, para melhores esclarecimentos.

16.3 É facultada à C. P. L, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.4 A CONCORRÊNCIA poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

16.5 As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de Curionópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6 Não serão considerados os envelopes de Habilitação de Proposta de Preços, apresentados após o dia e hora marcados ou em local diferente do determinado neste Edital.

16.7 A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

16.8 A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

16.9 A administração optou pela utilização da Lei nº 8.666/93, nos exatos termos no art. 191 da Lei nº 14.133/21.

17 . SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de esclarecimento sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou via correio eletrônico e-mail comissaodelicitacao.pmc@curionopolis.pa.gov.br nos dias úteis, horário de 08h00min (oito) horas às 12h00min (doze) horas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

17.2 Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela CPL, por escrito, a todas as proponentes, até 03 (três) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

17.3 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

17.4 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.5 Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

18.DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



18.2 Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, data a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na PROPOSTA DA CONTRATADA, esse reajuste terá como base variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada nas colunas 36 a 39 da revista Conjuntura Econômica.

Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (i1 - i0) \times Vi0.$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

i0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

i1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18.3 Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

18.4 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

19.DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa.

19.2. As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

19.3. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a PREFEITURA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após à assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

19.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PREFEITURA.

19.5. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após e a entrega da “Garantia de Execução do Contrato”.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



20. ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

20.1. A Prefeitura Municipal de Curionópolis reserva-se o direito de até 05 (cinco) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta CONCORRÊNCIA para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.

20.2. Somente terão valor às informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta CONCORRÊNCIA fornecidas através de aditamentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Curionópolis/CPL - Comissão Permanente de Licitação, os quais serão numerados por ordem de emissão.

20.3. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Projeto Básico;
- ✓ Anexo II - Planilha Orçamentária;
- ✓ Anexo III – Planilha Estimativa de Encargos Sociais;
- ✓ Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- ✓ Anexo V – Composição de Preços;
- ✓ Anexo VI – Memorial de Cálculos
- ✓ Anexo VII – Cronograma Físico-financeiro
- ✓ Anexo VIII - Procuração para Credenciamento;
- ✓ Anexo IX - Declaração de Responsável Técnico;
- ✓ ANEXO X – Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos;
- ✓ Anexo XI - Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- ✓ Anexo XII - Declaração de Idoneidade;
- ✓ Anexo XIII - Modelo de Proposta;
- ✓ ANEXO XIV – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo XV - Documento Referentes à Responsabilidade Técnica (ART/RRT referente a totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado);
- ✓ ANEXO XVI – PROJETOS;

20.4. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Curionópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curionópolis, 26 de dezembro de 2023.

ELIZABETH MARIA S. V. BOTELHO DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, segundo as condições, quantidades e exigências e especificações previstas neste Projeto Básico e seus anexos, por meio de licitação da modalidade CONCORRÊNCIA.

1.2. INFORMAÇÕES DO OBJETO

VALOR: **R\$ 2.823.545,11 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).**

1.3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.3.1. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de engenharia.

1.3.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo I)**.

1.3.3. O prazo da obra é de 06 (seis) meses e o contrato terá vigência pelo período de 09 (nove) meses.

1.3.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada Global por preço unitário.

1.3.5. Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: **Não**. Em razão da diversidade dos serviços constantes do Objeto em questão.

1.3.6. Permite Subcontratação: Sim, para atividades que não constituam a escopo principal do objeto, até o limite de 50 % do orçamento.

1.3.7. ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, PMC-Prefeitura Municipal de Curionópolis-Pará.

1.3.8. Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados com base na Tabela SINAPI - 10/2023 – Pará; SBC - 11/2023 – Pará; ORSE - 09/2023 – Sergipe; SEDOP - 10/2023 – Pará; SEINFRA - 028 – Ceará.

1.3.9. Tipo de licitação: Menor preço Global.

1.3.10. Contato do setor responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Telefone: (94) 3348-1125.

E-mail: assistencia.social.pmc@curionopolis.pa.gov.br.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no bairro Jardim Panorama, do Município de Curionópolis-PA encontra-se com uma infraestrutura obsoleta que não atende mais aos padrões de segurança, conforto e acessibilidade atuais. O prédio de administração e atendimento ao público necessita de uma reforma e revisão completa de suas instalações elétricas, hidrossanitários, revestimento, fachada, e replanejamento em seus espaços internos, possibilitando atender as demandas do público e seus servidores. Além disso, examinou-se a necessidade de construir uma piscina para a realização de atividades de hidroginástica; construção de uma quadra coberta com vestiário, visando oferecer um espaço seguro para prática de atividades físicas e recreação da população local, além de servir como local para eventos, assembleias, apresentações e outras atividades que envolvam a participação da comunidade; construção de uma passarela coberta ligando os blocos de administração e salas de aula; e por fim, a troca da cobertura do bloco de salas de aula por telha termoacústica, contribuindo para o conforto térmico dos usuários além de diminuir o consumo elétrico para a climatização dos ambientes.

3. LOCALIZAÇÃO

A Obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA** será executada na seguinte localização: Bairro Jardim Panorama, CEP 68523-000, Curionópolis – PA.

4. DIVERGÊNCIAS E INTERPRETAÇÕES

Nestas especificações deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os casos de caracterização de materiais ou produtos através de determinados tipos, denominações ou fabricantes, fica subentendida a alternativa “ou equivalente, rigorosamente similar e mesma qualidade”, a qual será admitida a critério da Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, respeitados os critérios de analogia e semelhança a seguir estabelecidos: Dois materiais ou produtos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações de materiais ou serviços que a eles se refiram.

Caso os materiais ou produtos desempenhem a mesma função, mas não tenham as mesmas características exigidas nas especificações que a eles se refiram, eles terão analogia parcial ou semelhança.

Caso, por algum motivo, haja necessidade de uma substituição por equivalência, ela se fará após ouvida a Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sem compensação financeira entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. Caso haja substituição por semelhança e autorização pela Equipe Técnica da Prefeitura (CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá abater do custo a diferença que por acaso exista entre o material especificado e o utilizado. Em nenhum caso será admitido o aumento do custo do fornecimento ou serviço por substituição dos materiais ou produtos, seja por equivalência ou semelhança. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a assegurar andamento e o acabamento satisfatório das tarefas.

Havendo eventuais discrepâncias e/ou contradições diretas entre estas especificações e os demais elementos que compõem o projeto executivo, deverá ser consultada a Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONTRATANTE) que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos. Os elementos que, por suas características específicas serão executados baseados em “desenhos de produção e montagem” encontram-se detalhados e especificados em nível de “desenhos de projeto”, onde estão indicados os elementos necessários ao seu desenvolvimento, o que será feito pelos seus Fabricantes ou Fornecedores.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazem parte destas especificações, e serão exigidas rigorosamente na execução dos serviços, as normas aprovadas ou recomendadas, as especificações ou métodos referentes à materiais, mão de obra e serviços e os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Deverão ser obedecidas as exigências da Legislação Urbanística e Ambiental e Código de Obras do Município, bem como as normas e procedimentos das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, no que se refere à implantação das obras. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no Projeto Executivo, quando necessária, será admitida com prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e entre os desenhos e as especificações, prevalecerão às especificações.

Onde estas especificações forem eventualmente omissas, ou na hipótese de dúvidas quanto a sua interpretação ou das peças gráficas, deverá ser consultada a Equipe Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONTRANTE) que se pronunciará quanto aos esclarecimentos devidos.

5. TERMINOLOGIAS

Para os estritos efeitos desse memorial descritivo, são adotadas as seguintes definições:

- **CONTRATANTE:** órgão que contrata a execução de serviços e obras de construção, complementação, manutenção, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações, assessorado por sua equipe técnica;
- **CONTRATADA:** empresa ou profissional contratado para a execução dos serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações;
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade exercida de forma sistemática pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

6. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações deste memorial;

- A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações utilizados pela CONTRATADA, condicionam o recebimento do serviço, sendo isto verificada em cada medição;
- Salvo legislação que amplie o prazo de garantia da construção e demais serviços executados, a garantia mínima será de 5 anos, a contar da data de recebimento da obra (data constante do Termo de Recebimento de Obra), a ser oferecida exclusivamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, não podendo a mesma sob nenhuma alegação transferir sua responsabilidade a terceiros, devendo os serviços serem executados dentro do prazo de 30 dias, salvo serviços que justificadamente necessitem de maior prazo para conclusão dos serviços, se assim entendido e autorizado pela fiscalização de obra.

7. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto básico, previsto no anexo VII, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada.

Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.



8. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

8.1. Para a elaboração do projeto foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

8.2. De acordo com as demandas apresentadas, a moralidade e o coletivo;

8.3. De acordo com os métodos construtivos regionais;

8.4. Observando o maior custo benefício à Administração.

9. PROPOSTA

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

a) Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes deste Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme modelo de composição de custos unitários em anexo.

b) O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL seja eles no preço dos serviços/etapas ou no valor total do orçamento. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários, sejam principais e/ou auxiliares.

c) O licitante deverá apresentar todas as composições de custos unitários e auxiliares de acordo com os parâmetros de composição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Atestados de capacidade técnica

10.1.1. Nos casos de serviços:

a) Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

a.1) Comprovação de a licitante ter executado, através de acervos técnicos, obras similares ao objeto em destaque. Tais exigências se fazem necessárias considerando que o objeto desta contratação mesmo se tratando com baixos riscos, deve ter um tratamento diferenciado ao ser analisada as especificações das licitantes interessadas (Acórdão 534/206 – Plenário – TCU).

a.2) Os itens de maior relevância listados, os quais são os serviços de maior relevância econômica e técnica para execução e necessitam de mão de obra específica e qualificada, ainda a utilização de equipamentos especiais, e devem atender às quantidades mínimas.





a.3)

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (und)
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anticorrosiva) (item 5.6.1 do orçamento sintético)	5049,00 kg
2	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2") (item 5.12.4 do orçamento sintético)	142,65 m ²
3	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm (itens 3.2.1, 4.4.2 e 5.6.2 do orçamento sintético)	259,88 m ²
4	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO (item 8.2 do orçamento sintético)	109 m ²
5	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL (item 10.1 do orçamento sintético)	494,17 m

Obs.: As quantidades dos elementos mencionados no quadro de requisitos anterior correspondem a 50% das quantidades apresentadas na planilha orçamentária. Os serviços escolhidos possuem uma relevância técnica significativa, uma vez que desempenham um papel crucial na configuração principal da obra/serviços, em conformidade com as especificações técnicas e financeiras.

a.3) Fica vedado o somatório de atestados para cada item, ou seja, para a comprovação da qualificação técnica operacional, o quantitativo de cada item de maior relevância deve constar em um único atestado.

Esta precaução deve-se especificamente a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame de tenha condições operacionais de mobilização logística e planejamento. Desta forma, deve se aferir que a proponente detém equipamentos e pessoal mínimo para executar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da obra. Consideramos que a perfeita execução do objeto depende da sua dimensão quantitativa, visto que as etapas dos serviços não podem ser fracionadas sem que isso leve a erros na execução.

Portanto, neste tipo de obra a obrigatoriedade da apresentação do quantitativo de cada item em um único atestado para realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público, sendo assim, cabe à administração, exigir garantias da capacitação operacional da proponente.

O Acórdão nº 2.088/2004 Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, ampara e fundamenta esta justificativa técnica: *“com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva.”* (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Os itens relacionados acima (a.1) deverão ser comprovados através de certidões de atividades técnicas e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e autenticação cartorial.





A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do Projeto Básico de engenharia, estará sujeita à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

b) Capacidade Profissional - A licitante deverá obrigatoriamente apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (und)
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anticorrosiva) (item 5.6.1 do orçamento sintético)	5049,00 kg
2	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2") (item 5.12.4 do orçamento sintético)	142,65 m ²
3	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm (itens 3.2.1, 4.4.2 e 5.6.2 do orçamento sintético)	259,88 m ²
4	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO (item 8.2 do orçamento sintético)	109 m ²
5	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL (item 10.1 do orçamento sintético)	494,17 m

Obs.: As quantidades dos elementos mencionados no quadro de requisitos anterior correspondem a 50% das quantidades apresentadas na planilha orçamentária. Os serviços escolhidos possuem uma relevância técnica significativa, uma vez que desempenham um papel crucial na configuração principal da obra/serviços, em conformidade com as especificações técnicas e financeiras.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.1) Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:

- Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;
- Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo (com todas alterações ou somente a consolidação) da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

b.2) A título de comprovação de experiência do técnico deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Dit os atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



b.2.1) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

b.2.2) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- Comprovação por meio de Carteira Profissional de Trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

b.3) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

11. VISITA TÉCNICA

Deverá apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Curionópolis ou declaração de pleno conhecimento, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade quanto ao conhecimento a situação da obra e condições ambientais do local onde serão executados os serviços.

12. PRAZO DE GARANTIA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA

12.1.1. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

13. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Caberá ao licitante vencedor:

13.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

13.1.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

13.1.4. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



13.1.5. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas neste documento.

13.1.6. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.1.7. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

13.1.8. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

13.1.9. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em relação a serviços, Projeto Básico e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

13.1.10. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

13.1.11. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

13.1.12. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

13.1.13. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.14. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.15. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.16. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente executadas e limpas, sendo efetuado o sistema de drenagem, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.

13.1.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



13.1.19. Os empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.1.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.1.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

13.1.23. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

13.1.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

13.1.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

13.1.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

13.1.28. Verificar a compatibilização dos termos de referência, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

13.1.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

13.1.30. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



13.1.31. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de Projeto Básico, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

13.1.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

13.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

13.1.34. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

13.1.35. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

13.1.36. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.1.37. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.38. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

13.1.39. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.1.40. Prestar esclarecimentos à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

13.1.41. Será disponibilizado pela contratada conforme previsto no orçamento (custo de administração da obra), um veículo com características mínimas: caminhonete cabine dupla, direção hidráulica, motor a diesel com 1 motorista, com a finalidade de dar celeridade na fiscalização e execução da obra.

14. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CURIONÓPOLIS

Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

14.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

14.3. Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



14.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.5. A existência e a atuação da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

14.7. Atestar a execução do contrato.

14.8. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle da obra como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

15.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

15.3. Este CRONOGRAMA está apresentado em Anexo a este Projeto Básico.

16. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.2. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL respectiva, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao setor financeiro após devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

16.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

16.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.





16.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

16.6. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

16.7. As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

16.8. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

16.8.1. Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

17. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada pelo FISCAL designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses e o Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar da data da publicação.

Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19. GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada a garantia na forma prevista no Edital.

19.1. Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 1 mês após a data prevista para o término contratual vigente.





19.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

19.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

19.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob pena de rescisão contratual.

19.6. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

19.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Curionópolis/PA, para obter instruções de como efetuar-la.

19.8. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

19.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

19.10. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93, juntamente com o o termo de constituição do consórcio.

20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, data a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na PROPOSTA DA CONTRATADA, esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada na coluna 6 da revista Conjuntura Econômica.

20.1.1. Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i_1 - i_0)}{i_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada; i₀ = Índice de preço verificado no mês-base da apresentação da proposta; i₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



20.1.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

20.1.3. Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

20.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

20.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 12.3, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o disposto no Art. 1º, alínea F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal devendo ser observado o disposto neste Edital.

21. SANÇÕES

21.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

21.2. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

21.2.1. Pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANA e registrada no CMEP/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos seguintes casos:

- a)** Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- b)** Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c)** Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d)** Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;
- e)** Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- f)** Todas as hipóteses tratadas no subitem 20.2.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



21.2.2. Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- a)** Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- b)** Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c)** 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- d)** Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

21.3. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, Pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

21.3.1. Nos casos de atrasos:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c)** 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens “a” e “b”;

21.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





21.3.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.3.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.3.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

21.3.7. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada junto ao Município de Curionópolis, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- b) A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
- e) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- f) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Receber qualquer das multas previstas no subitem 20.3 e não efetuar o pagamento.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- i) A aplicação da penalidade de suspensão é de competência do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, tanto quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, quanto quando ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



21.3.8. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado;

21.3.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.DOCUMENTOS ANEXOS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços – Orçamento Sintético;
- Anexo II – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Encargos Sociais;
- Anexo IV – Composições de Preços Unitários;
- Anexo V – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo VI – Curva ABC;
- Anexo VII – Projetos Executivos e ART;
- Anexo VIII – Especificações Técnicas e Memorial Descritivo.

23. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Projeto Básico, que corresponde à seleção de empresa especializada com vistas à execução da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**, para constar como anexo ao edital.

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Projeto Básico e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Aurélio Santos Ferreira
Engenheiro Civil
CREA PA 1515265897

Aprovado por:

HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria Nº 004/2021



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(SOLICITAR ANEXO)
***EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)***



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

(SOLICITAR ANEXO)
***EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)***



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

(SOLICITAR ANEXO)
***EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)***



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**(SOLICITAR ANEXO)
EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)**





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI
MEMORIAL DE CÁLCULOS**

(SOLICITAR ANEXO)
***EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)***





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(SOLICITAR ANEXO)
***EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)***





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



ANEXO VIII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ... (indicação do órgão licitante), no que se referir a **CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da CONCORRÊNCIA, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02)** em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PRESIDENTE**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida pelo período de _____.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Outorgante / Sócio, carimbo da Empresa)





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC que o Sr____, portador do CPF(MF) nº____e inscrito no CREA/sob o nº____é o nosso indicado como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços,objeto da licitação em apreço.

Cidade, _____de _____de 2024

(Nome e número da identidade do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: **CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ estabelecida na _____, declara sob as penas da Lei que não há a superveniência de fatos impeditivos da habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-2023-009-PMC**

Cidade, _____ de _____ de 2024

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XI
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023-PMC
CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC
REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:**

A empresa.....inscrita no CNPJ nº....., estabelecida.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data:

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC , que a Empresa por mim apresentada, não está sus- pensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de Empresa Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XIII
MODELO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023-PMC

CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-009-PMC

MENOR PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

Pelo presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

1- Valor Total R\$ _____ ()

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado expresso em moeda corrente nacional.

3- Nos preços propostos, em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

4- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

5- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.

6- Nome do Banco, o código da agência e o número da contracorrente da empresa, para efeito de pagamento.

Cidade _____, ____ de _____ de 2024

(nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
(carimbo da Empresa)

A Comissão Permanente de Licitação DEIXA CLARO que os modelos dos DOCUMENTOS constantes nos Anexos de VIII a XIII do presente Edital e que deverão ser apresentados pelos licitantes em papel timbrado da empresa é uma simples orientação para que os mesmos possam elaborá-los, não havendo OBRIGATORIEDADE de apresentar formas e dizeres idênticos.



**ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXXXX**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Pernambuco, 51, – Centro – Curionópolis - Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX – SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, C.E.P: _____ cidade _____, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo (a), Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023-PMC, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-2023-009-PMC**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

02.01 – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (_____). Ressaltando, que o pagamento será efetuado mensalmente por medição atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01 – Os recursos financeiros para pagamento desta CONCORRÊNCIA correrão à conta do Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FMAS

Projeto: 08.244.0008.2.032 – Manutenção da Secretaria de Assistência

Classificação econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento da Despesa: 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

04.01 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses e o Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, onde terá seu extrato publicado, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.02 – O prazo para início das obras para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de início dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



04.03 – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

04.03.01 – Alteração do projeto ou especificação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

04.03.02 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

04.03.03 – Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

04.03.04 – Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em documento contemporâneo a sua ocorrência;

04.03.05 – Omissão ou atraso de providências a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

04.04 – A contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

04.05 – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados deverá ser previamente comunicado aA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

04.06 – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contados do Tempo de Recebimento Definitivo da obra e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

04.07 – Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 – Os pagamentos dos serviços licitados serão efetivados conforme a seguir:

05.02 – O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

05.03 – O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do CONTRATO até o último dia do mês de sua emissão.

05.04 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

05.05 - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução da obra, constante na Ordem de Serviço.

05.06- As faturas serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05.07 – Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, comprovação da matrícula da obra, no INSS (CEI) e FGTS, pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Curionópolis contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) certificado de medição, atestado pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Comprovação de quitação de todas as verbas trabalhistas dos seus empregados e fornecedores que estiveram a seus serviços na Obra;

05.08 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

05.10 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

05.11 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 05.07 deste contrato, emitida em REAL.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01 Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, data a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na PROPOSTA DA CONTRATADA, esse reajuste terá como base variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), por tipo de obra, publicada nas colunas 36 a 39 da revista Conjuntura Econômica.

Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $R = (i1 - i0) \times Vi0$.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
i0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
i1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

06.02 Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

06.03 Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

06.04 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

07.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato servindo de base o valor unitário da proposta.

07.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

07.03 - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes das tabelas de preços utilizadas pela Contratante.

07.04 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 07.02 e 07.03 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

08.02 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local da obra, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pela obra e serviços, durante todo prazo de sua execução e até o recebimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

08.03 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

08.04 - A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.

08.05 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

08.06 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08.07 - A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

08.08 - A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

08.09 – Preferencialmente a CONTRATADA deverá recrutar pessoal habilitado no Município de Curionópolis.

08.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa dolo.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



08.11 – Manter durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.12 – Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

08.13 – Colocar uma placa de identificação da obra, devendo o modelo e local de sua fixação ser discutido e aprovado pela Fiscalização.

08.14 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (art. 7º, XV, PI 424/2016).

08.15 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

08.16 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

08.17 – Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

08.18 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

08.19 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

08.20 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.01 – Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da Contratada.

09.02 – Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

09.03 – Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

09.04 – Fornecer à Contratada toda e qualquer documentação que se faça necessária para melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.01 - Ao término dos serviços, e a requerimento da Contratada, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tomará em definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução dos serviços, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.

10.02 – A aceitação da obra não exonerará a Contratada nem seus técnicos da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da obra e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS, INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.01 - Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados no cronograma físico da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

11.01.01- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

11.01.02- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

11.01.03- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

11.01.04- 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;

11.01.05- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

11.01.06- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Contratante;

11.01.07 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

11.01.08 - Os Valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

11.01.09 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

11.01.10 - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

11.01.11 – A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer dos fatos elencados, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a partir da data da ocorrência, sob pena de não serem considerados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.01.12 - A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios do fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

11.02 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa dentre as previstas na Cláusula 10ª, deste Contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelo Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Curionópolis.

11.03 - Em caso da Contratada ser reincidente, SERÁ DECLARADA COMO INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.

11.04 - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela Contratante à Contratada, facultando a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

11.04.01 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

11.04.02 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Curionópolis.

11.05 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Curionópolis poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.06 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Curionópolis poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos ilícitos praticados.

11.07 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Curionópolis pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada o direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.01.02 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.01.03 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.01.04 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.01.05 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

12.01.06 – A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;

12.01.07 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.01.08 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.01.09 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.01.10 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;

12.01.11 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.01.12 - O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.01.13 - Deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

12.01.14 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.01.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.02 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.01 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados para tal fim.

13.02 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.03 - Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo a Contratante proceder nova fiscalização.

13.04 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levantadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01 - A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

14.02 - Fica assegurado à Contratante o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual ou indenizações por danos causados à Contratante ou a terceiros, bem como decorrentes do inadimplemento de verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, em decorrência da execução deste Contrato.

14.03 - A Contratada se obriga a:

- a) efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas A. B. N. T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- b) executar a obra de acordo com os projetos e as especificações, atendidas as normas técnicas adotadas pela Contratante.

14.04 - Faz parte integrante deste Contrato o Edital ou ato convocatório da licitação, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela Contratada.

14.05 - A Contratada será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos, pessoais ou materiais causados em decorrência de acidentes automobilísticos ou de outra natureza, ocorridos no local ou em virtude da obra, quando houver falta de sinalização adequada, assumindo total responsabilidade também, pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos.

14.06 - A Contratada, mesmo após o recebimento definitivo da obra, será responsável pela sua total reparação, desde que a fiscalização da Contratante comprove que os danos ocorridos tenham resultados de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

14.07 - A Contratada deverá designar "preposto" no caso, obrigatoriamente, um Engenheiro Civil, previamente aceito pela Contratante, com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com execução da obras e serviços objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local onde se realizam os serviços e obras, no horário integral de trabalho. Obriga-se, ainda, a Contratada, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1 - A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia autorização, por escrito, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

15.2- A autorização de subcontratação, porventura concedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2. As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

16.3. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a PREFEITURA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após à assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

16.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **PREFEITURA**.

16.5. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após e a entrega da “Garantia de Execução do Contrato”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

Curionópolis ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

C.P.F: _____

C.P.F: _____





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



ANEXO XV

Documento Referentes à Responsabilidade Técnica (ART/RRT)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20231039267

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

AURELIO SANTOS FERREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1515265897**

Registro: **1515265897PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURIONOPOLIS**

AVENIDA BRASIL

Complemento:

Cidade: **CURIONÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PA**

CPF/CNPJ: **12.268.085/0001-72**

Nº: **S/N**

CEP: **68523000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.823.545,11**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA BRASIL

Complemento:

Cidade: **CURIONÓPOLIS**

Data de Início: **08/01/2024**

Previsão de término: **08/06/2024**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PA**

Coordenadas Geográficas: **6.098915, 49.605316**

Nº: **S/N**

CEP: **68523000**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURIONOPOLIS**

CPF/CNPJ: **12.268.085/0001-72**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
12 - ELABORAÇÃO		
24 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > #109 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	929,35	m ²
24 - Projeto > ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #319 - INST.ELETR.EM BAIXA TENSAO P/FINS RESID./COMERC.	929,35	m ²
24 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #181 - REDE HIDRO-SANITARIA	929,35	m ²
24 - Projeto > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS > #729 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	929,35	m ²
24 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #663 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	929,35	m ²
24 - Projeto > URBANISMO- ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #206 - CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS	929,35	m ²
24 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > #110 - ESTRUTURA METALICA	929,35	m ²
90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > #109 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	929,35	m ²
90 - Elaboração de Orçamento > ELÉTRICA - ELETRICIDADE GÁS E OUTROS > UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA > #319 - INST.ELETR.EM BAIXA TENSAO P/FINS RESID./COMERC.	929,35	m ²
90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #181 - REDE HIDRO-SANITARIA	929,35	m ²
90 - Elaboração de Orçamento > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS > #729 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	929,35	m ²
90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #663 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	929,35	m ²
90 - Elaboração de Orçamento > URBANISMO- ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #206 - CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS	929,35	m ²

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZY3cZ
Impresso em: 30/11/2023 às 08:43:43 por . ip: 164.163.222.173

www.creapa.org.br
Tel: (91) 3219-3402

faleconosco@creapa.com.br
Fax:





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20231039267

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

90 - Elaboração de Orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > ESTRUTURAS E CONCRETOS > #110 - ESTRUTURA METÁLICA	929,35	m ²
---	--------	----------------

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL LOCALIZADO DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS PA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AURELIO SANTOS FERREIRA - CPF: 015.396.402-21

Local _____ de _____ data _____ de _____

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURIONOPOLIS - CNPJ: 12.268.085/0001-72

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59** Registrada em: **30/11/2023** Valor pago: **R\$ 254,59** Nosso Número: **9542851**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZY3cZ
Impresso em: 30/11/2023 às 08:43:44 por: . ip: 164.163.222.173



www.creapa.org.br faleconosco@creapa.com.br
Tel: (91) 3219-3402 Fax:





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XVI
PROJETOS**

(SOLICITAR ANEXO)
***EM MÍDIA FORNECIDA PELA EMPRESA LICITANTE
(CD-R/DVD-R/PEN DRIVE e OUTROS)***